



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



DECRETO MUNICIPAL Nº 4854, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

**Regulamenta a Lei Municipal
nº 3.655, de 29 de abril de 2005.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de
Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 3.655, de 29 de abril de 2005 que trata da cassação do auto de licença de funcionamento para postos de abastecimento de veículos.

Art. 2º A Fiscalização dos estabelecimentos que comercializam derivados de petróleo, gás natural e fusões recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis é da competência da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Art. 3º O Procon Tatuí deverá comunicar a instauração de qualquer processo administrativo contra estabelecimentos instalados no Município de Tatuí que tenham por causa infração descrita no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.655, de 29 de abril de 2005.

Art. 4º A verificação da existência da infração à comercialização de combustíveis e derivados de petróleo, informada pelo PROCON Tatuí, após decisão da Agência Nacional de Petróleo ou comunicado pelos órgãos do Governo Estadual encarregados da fiscalização desses produtos, na forma da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de Abril de 2.005, ensejará a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º O procedimento administrativo de apuração da infração será instaurado pelo Departamento de Fiscalização, mediante comunicação de qualquer interessado ou do Procon Tatuí ou de autoridade do Governo Estadual e ensejará a aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observado o trâmite estabelecido no Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 2º A cassação do alvará de funcionamento importará na proibição, por parte da sociedade empresária e seus sócios da obtenção de novo alvará para o mesmo ramo de atividade durante o período de 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 5º A pena de multa aplicada na ocorrência das infrações e nos respectivos valores estabelecidos no art. 3º da Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Outubro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 26/10/2005.
Neiva de Barros Oliveira